

## ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo, ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, referente à **Licitação 172-2020 Tomada de Preço 043-2020, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para execução do projeto arquitetônico, eletrônico, hidrossanitário e estrutural, da ampliação do Museu Parque do Saber**, quando a Comissão Permanente de Licitação considerou a empresa **MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA INABILITADA** e foi aberto **Prazo Recursal**. No dia 10 de fevereiro de 2021, a empresa MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA protocolou o seu Recurso. No dia 11 de fevereiro de 2021, a presidente da Comissão encaminhou o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Recurso apresentado.

No dia 17 de março de 2021, a PGM encaminhou os autos do processo à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, para emissão de parecer técnico quanto ao atestado apresentado pela mencionada empresa.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março a SEPLAN, através do OFICIO/SEPLAN/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO N° 59/2021, informou: “cabe-nos esclarecer que a empresa Max Engenharia, representada tecnicamente no atestado por Francisco de Assis Rios Ramos figura como a empresa CONTRATADA para a reforma do prédio comercial, no qual a empresa D&E figura como CONTRATANTE, sendo representada tecnicamente por Felipe Isnard R. Cardoso. Sendo assim, no atestado 17616/2019, o técnico Felipe Isnard R. Cardoso possui vínculo com a empresa D&E Material de Construção, a qual contratou a Max Engenharia, na pessoa do técnico Francisco de Assis Rios Ramos, para execução de serviço de reforma”

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, a PGM emitiu o Parecer nº 456/PGM/2021 que diz: “vislumbramos a possibilidade jurídica de conhecimento e deferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, de modo que ela seja declarada habilitada, junto ao processo licitatório”.

Deste modo, utilizando-se do princípio da autotutela administrativa, onde há a possibilidade do Poder Público rever os próprios atos administrativos, resolve a CPL acatar o mencionado Parecer e considerar a empresa **MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA HABILITADA**.

Adotando o critério de menor preço global, resolve a CPL declarar vencedora do certame a empresa **MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com o valor de **R\$ 493.387,90 (Quatrocentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) K= 1,08**.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente ata.

Feira de Santana, 12 de maio de 2021.

Sirleide de Oliveira Rodrigues  
**Presidente da CPL**

Edmilson Moreira Lima

Jacicleide Gomes dos Santos  
**Membros da Comissão**